



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

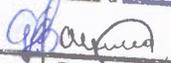
LEI nº 1.686 de 11 de outubro de 2022.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

(X) Afixado no Quadro de Avisos

De: 11/10 a 11/11/22


Responsável

Institui o processo democrático de escolha de diretores das escolas municipais de Estiva - MG, em atendimento à meta 19 do plano nacional de educação e dá outras providências.

A Câmara municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e eu prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído o processo democrático para escolha dos Diretores Escolares das escolas municipais do município de Estiva - MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação.

Art. 2.º A escolha de Diretores, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 3.º O processo de escolha democrática para o cargo de diretores para as escolas municipais de Estiva - MG seguirá os seguintes critérios:

§ 1.º Critério de mérito – 1ª Fase - Poderá se inscrever para participar do processo de escolha democrática o professor que seja ocupante de cargo de provimento efetivo do magistério com no mínimo 02 (dois) anos de efetivação e que possuir habilitação em curso superior de licenciatura, em qualquer área da educação.

§ 2.º Critério de desempenho – 2ª Fase - Os pré-candidatos que satisfizerem a exigência do critério de mérito serão submetidos a uma avaliação a ser aplicada por uma comissão paritária de avaliação, constituída mediante portaria, composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e representantes de pais e alunos.

§ 3.º Critério de classificação – 3ª Fase - Os pré-candidatos que obtiverem no mínimo 70% de desempenho na avaliação aplicada serão integrantes de uma lista composta de no mínimo 3 e no máximo 5 candidatos, que será apresentada ao Prefeito Municipal, que, por sua vez, fará a deliberação para a escolha de um dos nomes para compor a vaga da direção escolar.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Art. 3.º Será objeto do processo de escolha de diretores de que trata a seguinte lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 50 (cinquenta) alunos de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental devidamente matriculados.

Art. 4.º Os mandatos dos diretores eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta lei serão de 02 (dois) anos.

Art. 5.º A definição das regras detalhadas do processo, a definição da comissão e edital de inscrição será disciplinada em decreto de regulamentação a ser editado pelo Prefeito municipal num prazo máximo de trinta dias, contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, aos 11 de outubro de 2022.



VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO
Prefeito Municipal